



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0 /20

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (inserir nome da CONTRATADA), para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos nas dependências do edifício Sede e do prédio da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, situados em Brasília/DF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF), o senhor (nome do signatário), matrícula XX, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), (pessoa jurídica de direito privado? empresário individual? MEI), inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (cargo/função), o/a senhor/a (nome SIGNATÁRIO), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003141-79.2025.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos nas dependências do edifício Sede e do prédio da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, situados em Brasília/DF, conforme a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos sólidos às terças-feiras e sextas-feiras, na sede do CJF, e nas sextas-feiras na sede da gráfica.

2.2 Os resíduos coletados deverão ser transportados imediatamente aos locais de destinação final licenciados, em estrita observância à legislação ambiental e às normas de segurança, saúde e trânsito aplicáveis, garantindo a rastreabilidade por meio da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, incluindo disponibilização de frota, equipamentos, uniformes, EPIs e equipe técnica treinada.

2.4 Eventuais ajustes operacionais necessários para garantir a continuidade e qualidade do serviço poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução por meio de relatórios periódicos e inspeções de rotina.

Local de execução do serviço

2.5 Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos nos seguintes endereços:

2.5.1 Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal – Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, polo 8, Lote 9, Brasília/DF – CEP: 70200-003.

2.5.2 Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 10/70, Brasília/DF – CEP: 70632-100.

Instrumento formal

2.6 O fornecimento dos serviços será formalizado por meio de Ordem de Serviço (OS).

2.7 Cada OS corresponderá a uma demanda específica, devendo conter as informações necessárias à sua adequada execução e ser utilizada como instrumento de controle e acompanhamento da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

2.8 A emissão das Ordens de Serviço observará o fluxo operacional definido pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive fora do expediente, conforme as necessidades institucionais. As OSs serão numeradas sequencialmente e vinculadas ao respectivo serviço, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem a correspondente ordem emitida.

Forma de comunicação entre o CJF e a contratada

2.9 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no seguinte formato:

a) Na forma eletrônica com a utilização de correio eletrônico: sei-sesege@cjf.jus.br.

b) Por meio telefônico: (61) 3022-7000 para contato na sede e (61) 3462-7301 para contato com a gráfica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no **art. 140 da Lei n. 14.133/2021**, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

3.1.1 Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, no término da execução da prestação de serviço, mediante termo de recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a constatação do bom funcionamento, mediante termo de recebimento em definitivo, desde que não haja qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os **serviços foram prestados** em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.2.1 Nesse caso, a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo de Referência, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do **serviço**, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da **Lei n. 14.133/2021, art. 117**, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos; e
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os **serviços** contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 O CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às **ordens de serviço** do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato**;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **licitação**, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item **7.6.2**, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item **7.6.1**, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados **da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem ônus, caso não haja disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso. A referida rescisão somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de dois meses para ciência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br.

8.1.1.1 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.1.1.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da contratada do Termo de Referência.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à Nota Fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva Nota Fiscal.

8.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

8.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 00,00 (extenso), referente aos lotes XXXX do Edital (se houver), conforme especificado a seguir:

[inserir a planilha]

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312-JC, Natureza da Despesa - ND: 339039, Nota de Empenho: XXXX.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, **por acordo entre as partes**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE**.

12.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em **dezembro de 2025**, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, conforme a seguir:

b.1) 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10 dias, pelo atraso injustificado na execução do contrato. Após este período poderá ser considerada inexecução do contrato.

b.2) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10 dias, pelo atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais não previstas no item acima. Após este período poderá ser considerada inexecução do contrato.

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, de:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor do saldo do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial;

c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o **saldo do valor estimado do**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

14.15 A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo contra a aplicação das penalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, com base no art. 15, inciso I da Portaria CJF n. 230, de 30 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos **arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021**, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na **Lei n. 14.133/2021, art. 94**, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da sua assinatura.

16.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

17.2 A CONTRATADA deverá estar regularmente cadastrada no CTF/APP, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, código FTE 17-4, exclusivamente quanto à atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos.

17.3 Caberá à unidade gestora, durante toda a execução contratual, verificar periodicamente a validade do Certificado de Regularidade do CTF/APP junto ao sítio eletrônico do IBAMA, devendo a CONTRATADA manter-se adimplente com as obrigações ambientais. A perda da regularidade implicará a aplicação das sanções cabíveis e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.4 A CONTRATADA deverá ter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para a emissão do Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR online).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

18.1.1 A composição de que trata o item 18.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, as cópias do **edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX)** e da proposta comercial da CONTRATADA (id. **XXXX**), das quais os signatários declaram ciência.

19.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na **Lei n. 14.133/2021**, bem como dos princípios de direito público.

20.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br.

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

20.7 É dever do Conselho da Justiça Federal assegurar que, no âmbito das relações decorrentes deste contrato, sejam adotadas todas as medidas necessárias para prevenir e combater o assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020.

20.7.1 A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá aos gestores e fiscais designados, que deverão adotar de medidas pertinentes, dentro de suas respectivas competências.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

SIGNATÁRIO CONTRATADA

/

/

/



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

- 6.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.
- 7.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.
- 8.** A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 9.** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 10.** A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 11.** O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.
- 12.** E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.